



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

INDICAÇÃO Nº 12023

O Vereador subscritor do presente, na forma facultada no Regime Interno, art. 114, tem a honra de propor a seguinte indicação ao Poder Executivo:

Que o Senhor Prefeito entre em entendimento com a Secretaria competente, para que seja viabilizada a implantação do projeto **“Motos que salvam”**, a exemplo de outros municípios do país, que tem por objetivo disponibilizar veículos motocicletas para os atendimentos de urgência que comporão o SAMU.

O pedido se justifica pela necessidade de uma resposta operacional rápida para as demandas municipais de serviço de atendimento de urgência, bem como evitar que as ambulâncias deixem de atender as ocorrências em tempo hábil pelo motivo de difícil acesso, ajudando a equipe especializada a chegar ao acidente mais rapidamente.

Com o intuito de tornar o processo legislativo mais célere, envio junto à indicação, a minuta do projeto que, se de consentimento do nobre chefe do Poder Executivo, pode servir de fundamentação para a criação e implementação desta proposição.

Arapongas, 02 de agosto de 2023.

Márcio Antonio Nickenig
Presidente da Câmara Municipal



ANEXO

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Institui o Programa Motos que Salvam no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - do Município de Arapongas, e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído, no Município de Arapongas, Paraná, o Programa Motos que salvam, nos termos dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O programa consiste na possibilidade de implantação de veículo motocicleta como mais um recurso de intervenção móvel disponível e integrado à frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU.

Art. 2º São objetivos do Programa Motos que Salvam:

I - o atendimento de intervenções nos acionamentos de unidade de suporte avançado de vida, como forma de assegurar a chegada do socorro no menor tempo- resposta possível, preservando-se a segurança do condutor da motocicleta;

II - o atendimento de intervenções em locais de reconhecido difícil acesso a veículos de urgência, em razão de características geográficas, condições da malha viária e outras peculiaridades de cada região de abrangência do serviço;

III - o apoio nas intervenções de suporte básico e avançado de vida, quando for

necessário auxílio direto na cena de mais um Socorrista para assistência em procedimentos que necessitem de mais profissionais;

IV - o atendimento das demais situações de agravo à saúde da população, em que possa haver benefício no emprego da motocicleta, no intuito de viabilizar o início de

manobras de suporte básico de vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Art. 3º O Poder Executivo, ao regulamentar esta lei, observará os regramentos técnicos expedidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Autor